Projeto de Lei nº /2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, a título de Incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5° do Decreto Federal N°. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994, alterada pela Lei n. 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção básica e fortalecimento da atuação de Agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1° - O repasse de incentivo financeiro adicional, será efetuado, uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§2° - Farão jus ao incentivo financeiro adicional, previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em efetivo exercício.

Art. 2° - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cabo de Santo Agostinho estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim qual seja o Programa da Saúde da família.

Art. 3° - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos, não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1° do artigo 1° não resulte valor do piso.

Art. 4° - Não haverá incidência de encargos previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei e nem servirá como base de cálculo para o imposto de renda.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6° Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a autorização do Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos.

A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5° do Decreto Federal n°8.474, de 22 de junho de 2015, e na lei Federal n° 12.994, alterada pela Lei N° 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de saúde e de Combate as Endemias.

Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias desempenham papel fundamental dentro da Equipe de saúde da Família. Estes profissionais realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são os responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias Cabenses.

São eles o elo mais importante entre a população e os demais profissionais das equipes e realizam um magnífico trabalho, neste sentido, todos os anos o Ministério da saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso município.

Desse modo solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 04 de dezembro de 2023.

JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR:52108732420

Assinado de forma digital por JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR:52108732420
Dados: 2023.12.04 08:53:56 -03'00'

José Feliciano de Barros Júnior
Vereador – PSB